

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 009/2021
(ART. 17, inc. II, Decreto nº 10.024/2019)**

1. Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa BRE – EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.218.631/0001-63, ora Impugnante, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021, que tem por objeto o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de um trator agrícola e uma grade aradora de controle remoto para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários de Chapada dos Guimarães-MT”, através do Convênio MAPA nº 872254/2018 – Proposta Siconv nº 034411/2018.

DA ADMISSIBILIDADE:

2. Nos termos do disposto no **item 7.1 do Edital**, é cabível a impugnação por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3. Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail licitachapada@gmail.com, no dia 20/10/2021, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 22/10/2021, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

DO PONTO QUESTIONADO

4. O Termo de Referência – ANEXO I do Edital, em seu item 08, traz a seguinte especificação técnica do maquinário a ser adquirido: “Trator Agrícola de 75 a 78 cv, motor 4x4, com levante hidráulico, pneus dianteiros de 12.4-24; e traseiros de 18.4-30”, características técnicas.

5. Segundo a impugnante, referida especificação não influencia no desempenho ou durabilidade do item licitado e a limitação de potência impossibilitaria a ampla participação, reduzindo a apresentação de propostas de máquinas com maior potência e melhor preço, o que direcionaria a marcas específicas.

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

6. Cumpre atentar que, de acordo com o art. 3º, II, da Lei nº 10.520/02, “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”, deste modo, entende este Pregoeiro que a caracterização do objeto da Licitação não deve ser omissa, de modo a prejudicar a Administração com a compra de algo que não corresponda a suas necessidades, no entanto, nem tão excessiva, de modo a restringir a competitividade.

7. Neste sentido, considerando as razões expostas pela impugnante, buscou-se averiguar as especificações dos itens questionados junto área técnica demandante, observando conforme apontado pela impugnante que algumas características das especificações dos itens realmente podem ser alteradas, conforme justificativas apontadas.

8. Nestes termos, tendo como base o Princípio da Razoabilidade, Proporcionalidade dos atos administrativos, bem como em outras especificações realizadas em editais para a mesma finalidade, entende-se pela permanência do processo licitatório realizando as alterações devidamente identificadas abaixo:

Anexo I do Edital, item 08, a especificação técnica do maquinário a ser adquirido deverá ser: “Trator Agrícola com potência mínima de 75 cv, motor 4x4, com levante hidráulico, pneus dianteiros de 12.4-24; e traseiros de 18.4-30”

9. Referida alteração é necessária no intuito de melhorar as especificações e ampliar a concorrência, mantendo especificações que assegurem os resultados esperados na aquisição dos equipamentos.

10. Diante do exposto,

11. Entendemos pelo **DEFERIMENTO** da presente impugnação, de maneira a alterar a especificação do Trator Agrícola constante do Anexo I, item 08, do instrumento convocatório conforme detalhamento acima descrito, **SUSPENDENDO** o evento que estava previsto a sua abertura para o dia **22/10/2021(sexta-feira), às 10:00 horas/DF**.

12. Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.bllcompras.com, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de outubro de 2021.

MÁRCIO BENEDITO DE AMORIM
Pregoeiro